



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI | VENTANIA, 30 DE OUTUBRO DE 2025 | EDIÇÃO Nº 1049 | Página 1 de 1

LEI Nº 1036, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Republicada por Incorreções

Súmula: Altera a redação do § 3º do artigo 64 da Lei Municipal nº 898/2022, que dispõe sobre a organização administrativa das Unidades de Ensino no Município de Ventania, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O § 3º do Artigo 64 da Lei Municipal nº 898/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – A escolha e designação do Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino será de competência da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, observados critérios pedagógicos e de experiência profissional previamente estabelecidos em ato normativo, de forma a assegurar unidade de ação, continuidade da linha pedagógica e fortalecimento do sistema municipal de ensino”.

Art. 2º - O Coordenador Pedagógico atuará em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a implementação do currículo, a orientação e acompanhamento do trabalho docente, bem como a continuidade dos processos de ensino e aprendizagem, inclusive nos casos de transferência de alunos entre escolas, de modo a assegurar equidade, qualidade e integração no sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

LEI Nº 1037, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Estradas da Produção, destinado ao apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Ventania, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ventania, o Programa Estradas da Produção, com a finalidade de apoiar os pequenos produtores rurais, fortalecer a agricultura familiar, promover o desenvolvimento rural sustentável e assegurar melhores condições de acesso, escoamento e infraestrutura no meio rural.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I** - incentivar a produção agropecuária e hortifrutigranjeira;
- II** - facilitar o escoamento da produção agrícola e pecuária;
- III** - possibilitar a mecanização de áreas agrícolas;
- IV** - apoiar a preparação de áreas para cultivo, pecuária, construção civil e reservatórios de água;
- V** - garantir acesso adequado às propriedades, moradias e empreendimentos rurais;
- VI** - contribuir para a segurança alimentar, nutricional e para a geração de renda das famílias rurais.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa os pequenos produtores rurais enquadrados nos critérios da Lei Federal nº 11.326/2006, desde que:

- I** - não possuam área maior que 30 (trinta) hectares;
- II** - utilizem mão de obra predominantemente familiar;
- III** - tenham renda vinculada às atividades rurais;
- IV** - dirijam o estabelecimento com a própria família;
- V** - estejam em dia com suas obrigações perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - O Programa compreenderá a execução dos seguintes serviços, conforme disponibilidade de maquinário e cronograma das Secretarias competentes:

- I** - escoamento da produção agropecuária e hortifrutigranjeira;
- II** - mecanização agrícola;
- III** - abertura e manutenção de acessos;
- IV** - preparação de áreas para construção civil e armazenamento de água;
- V** - transporte de insumos agropecuários;
- VI** - transporte de materiais para melhoria das estruturas rurais;
- VII** - limpeza e cascalhamento de vias e acessos.

Art. 5º - Cada beneficiário poderá usufruir dos serviços limitados a:

- I** - até 2 (dois) atendimentos por semestre;
- II** - até 20 (vinte) horas de serviços com máquinas e equipamentos;
- III** - até 3 (três) alqueires com tratores;
- IV** - até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de raio de transporte com caminhões, contados a partir da sede da propriedade.

Art. 6º - O acesso ao Programa dependerá de prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante:

- I** - preenchimento de requerimento com dados pessoais e informações da propriedade;
- II** - apresentação do CADPRO ou comprovação de subsistência;
- III** - análise e deferimento do pedido pelas Secretarias competentes.

Parágrafo único - Após a execução, o beneficiário deverá assinar declaração de serviço realizado.

Art. 7º - Os serviços prestados no âmbito do Programa Estradas da Produção serão gratuitos até os limites estabelecidos no art. 5º desta Lei.

§ 1º - Ultrapassados tais limites, será cobrada taxa pelos serviços excedentes, nos seguintes valores:

- I** - trator agrícola: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora;
- II** - retroescavadeira: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora;
- III** - escavadeira, pá carregadeira, trator de esteira, rolo compactador, motoniveladora, escavadeira hidráulica: R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora;
- IV** - caminhão caçamba: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º - Poderá ser concedida isenção da taxa nos casos de extrema vulnerabilidade social, devidamente comprovada mediante inscrição no CadÚnico e avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.

§ 3º - O pagamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante guia emitida pelo setor competente.

§ 4º - O não pagamento implicará inscrição em dívida ativa e impedimento de novos atendimentos.

Art. 8º - A gestão do Programa será realizada em conjunto pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cabendo-lhes:

- I** - a divulgação dos cronogramas de serviços;
- II** - a análise e julgamento dos requerimentos;
- III** - a execução e acompanhamento das atividades.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá expedir regulamentos complementares para fiel execução desta Lei.

Art. 9º - São resultados esperados do Programa:

- I** - fortalecimento da agricultura familiar;
- II** - melhoria da infraestrutura rural;
- III** - estímulo à permanência das famílias no campo;
- IV** - aumento da produção agropecuária e hortifrutigranjeira;
- V** - geração de emprego e renda;
- VI** - contribuição para a segurança alimentar e nutricional;
- VII** - promoção do desenvolvimento rural sustentável.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 410, de 17 de junho de 2008.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

PROCESSO Nº 220/2025

Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no § 6º do Art. 82, e § 2º do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, **ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº 23/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 220/2025, tendo por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 04/2025 Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 03/2025, promovido pela Instituição CINDESP, com o objetivo de realizar a aquisição de 04 (quatro) Instrumentos de Introdução a Tecnologia Digital, junto a empresa detentora da Ata de Registro de Preços empresa ALS LAURENTINO DOS SANTOS, CNPJ sob nº 05.609.660/0001-98, cujo valor total global importa em R\$ 103.960,00 (cento e três mil novecentos e sessenta reais). Outorgando, assim, a contratação da empresa ALS LAURENTINO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 05.609.660/0001-98, estabelecida na Avenida Gastão Vidigal, nº 1132, Conjunto 07, Vila Leopoldina – CEP: 05.314-000 na cidade de São Paulo/SP, representada pelo seu Responsável Legal Adilson Laurentino dos Santos, portador do CPF: 175.XXX.XXX-55, tendo sua contratação autorizada pelo valor global acima mencionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência		Valor total - R\$
		Início	Término	
		29/10/2025	28/10/2026	1.542.217,56
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.			
CONTRATADA:	MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.			
NATUREZA:	CONTRATO Nº 132/2025 - REF. PROCESSO INEXIGIBILIDADE 22/2025.			
OBJETO:	Procedimento licitatório para adesão a Ata de Registro de Preços nº 085/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 053/2024 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 012/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com o objetivo de realizar a aquisição de 02 (duas) Ambulância Tipo A Simples Remoção - Furgão, 02 (duas) Ambulância Tipo C Furgão - Ambulância UTI, e 01 (um) veículo Tipo Van Passageiro com Acessibilidade 16 Pessoas, junto a empresa detentora da Ata de Registro de Preços empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ sob nº 35.457.127/0001-19.			